



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Wellington Visentin		UF: MS
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo do município de Panorama, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000331/2023-30		
PARECER CNE/CES Nº: 537/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos protocolado no SEI sob o nº 23001.000331/2023-30, realizados por Wellington Visentin, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo do município de Panorama, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 15 de abril de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

À **Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.**

ASSUNTO: Solicitação para Convalidação de Estudos de Graduação.

WELLINGTON VISENTIN, [...] vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. O Requerente concluiu o Ensino Médio, pela primeira vez, em 18/05/2005 na Instituição de Ensino Colégio Joan Miró, segue anexo o certificado de conclusão e o histórico escolar emitido a época. O Requerente não cogitou que houvesse qualquer irregularidade com seus documentos ou com a Instituição de Ensino emissora. No ano de 2018 o Requerente fez vestibular e posteriormente se matriculou na Universidade Paulista –UNIP, sendo que esta Instituição de Ensino Superior não apontou qualquer irregularidade com seus documentos apresentados no ato da matrícula.

2. Em 2021 a Universidade Paulista -UNIP detectou inconsistências no Certificado de Conclusão de Ensino Médio do Requerente e o comunicou e este buscou esclarecimentos junto a Instituição Colégio Joan Miró. O Requerente descobriu que o Colégio Joan Miró havia encerrado suas atividades e que respondia por diversas irregularidades. O Requerente foi orientado que o melhor a ser feito era refazer o Ensino Médio na modalidade Jovem/Adulto, o que foi feito, em 2021 o

Requerente concluiu novamente o Ensino Médio, desta vez no Colégio Seletto. segue anexo o Certificado de Conclusão.

3. Entretanto, é necessário destacar que pelos motivos apresentados acima o Requerente concluiu o Ensino Médio pela segunda vez durante a realização de sua graduação, não por culpa ou negligência sua. O que ocorreu foi a verificação de inconsistências na documentação da instituição Colégio Joan Miró quando o Requerente já se encontrava na metade de seu curso de graduação.

4. Assim que concluiu o curso de graduação e iniciou os procedimentos para a emissão do Diploma de Nível Superior, o Requerente foi surpreendido com os comunicados da Universidade Paulista -UNIP reportando a impossibilidade de emissão do Diploma em razão de incongruências na documentação relativa à conclusão de Ensino Médio.

5. O Requerente não deu causa aos problemas verificados e assim que detectou tais incongruências buscou saná-las, inclusive concluindo o Ensino Médio uma segunda vez. Quando do encerramento do curso de Graduação o Requerente possuía toda a documentação exigida, ainda que haja conflito de datas, ou seja, Ensino Médio e Superior realizados concomitantemente.

Ante o exposto, requer a Convalidação de Estudos de Graduação com a posterior autorização para emissão do Diploma de Curso Superior em Ciências Contábeis pela Universidade Paulista – UNIP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Considerações do Relator

O processo, que vem acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Wellington Visentin, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (código e-MEC nº 322).

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, bem como oferta o curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado (código e-MEC nº 100296), com reconhecimento vigente.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informa que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito pela IES à época do ingresso na Educação Superior, estava irregular, como relatado pelo solicitante.

Destaco, neste momento, que a IES aceitou a matrícula do candidato, sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, o solicitante obteve novo Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido em 20 de janeiro de 2022, posteriormente à data de seu ingresso no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, em janeiro de 2018. Contudo, o solicitante apresenta histórico escolar acumulado, devidamente preenchido concluindo o curso, segundo

informações contidas em seu histórico escolar expedido pela própria Unip, em 30 de dezembro de 2022, colando grau no dia 19 de janeiro de 2023, entendendo a finalização das suas obrigações acadêmicas e curriculares.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso na instituição, não devendo o requerente ser penalizado pela falta de conferência documental, no ato da matrícula e/ou ao ingresso do aluno em questão.

Ademais, este Relator considera que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, da Universidade Paulista (Unip), convalidando os estudos realizados na constância da vida acadêmica do solicitante.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Wellington Visentin, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, no período de 2018 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo do município de Panorama, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente